



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 18/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, CPF nº \*\*\*\*\*, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **46.082.607 DAIANE LUANA DE JESUS ARVELOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 46.082.607/0001-69, com sede na Rua Dom Lara, Nº 56, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representada pela senhora Daiane Luana de Jesus Arvelos, inscrita no CPF \*\*\*\*\*, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do teor do Edital - Dispensa Eletrônica nº. 18/2024, concordando com todos os atos do certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet completo para o almoço, parte integrante da programação do evento em comemoração ao Dia Nacional da Luta Antimanicomial, que acontecerá dia 17 de maio de 2024, em Coronel Xavier Chaves/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

- 2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) mês, a partir sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 2.2. A prestação de serviço será apenas para realização do almoço na programação do evento em comemoração ao “Dia Nacional da Luta Antimanicomial”, no município de Coronel Xavier Chaves/MG, no dia 17/05/2024 no Parque de Exposições João Batista Assunção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**.
- 3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAM.	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSIT HOSP E AMBULATORIAL
PROGRAMA	1003	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALTA COMPLEX.
PROJ/ATIVIDADE	2.430	PROG DIA DA LUTA ANTIMANICOMIAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JUR
FONTE	1.500.000/2.500.00	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	782	

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;
- c) Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;
- d) Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- e) Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos ou realização de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- f) Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;
- g) Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL** - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.



### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**9.1.** A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nº 4.211, de 23 de março de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Dispensa Nº. 01/2024, constando o Processo Licitatório Nº. 01/2024, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**11.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, 13 de maio de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**  
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

---

**46.082.607 DAIANE LUANA DE JESUS  
ARVELOS**  
CNPJ nº 46.082.607/0001-69

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**